

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas gerais de funcionamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA da CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, doravante simplesmente Entidade, em consonância com os dispositivos pertinentes do seu Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- I - custeio administrativo: recursos para cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- II - despesas administrativas: gastos realizados pela Entidade na administração de seus planos de benefícios, por meio do plano de gestão administrativa – PGA, incluídas as despesas administrativas previdenciárias e as despesas de investimentos;
- III - despesas administrativas previdenciárias: aquelas relativas à gestão dos planos de benefícios;
- IV - despesas de investimentos: aquelas relativas à gestão própria ou terceirizada dos ativos de investimento;
- V - dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelos patrocinadores ou instituidores, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VI - fundo administrativo ou fundo de gestão administrativa: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos seus planos de benefícios, na forma dos regulamentos;
- VII - receitas administrativas: receitas oriundas diretamente da gestão administrativa dos planos de benefícios da Entidade; e
- VIII - taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir;
- IX - taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir.

Art. 3º Este Regulamento abrange as diretrizes que regem os seguintes processos vinculados ao PGA:

- I – As fontes de custeio que poderão ser utilizadas para suportar as despesas administrativas da Entidade;
- II – Os procedimentos pertinentes à elaboração e aprovação do Orçamento Anual;
- III – Os procedimentos pertinentes à execução do Orçamento Anual e os procedimentos para a realização de despesas eventualmente não previstas no Orçamento Anual;
- IV – Os procedimentos pertinentes ao controle, acompanhamento e análise das despesas administrativas e aos indicadores de gestão;
- V – Os procedimentos pertinentes à formação, gestão e utilização do Fundo Administrativo.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 4º As despesas administrativas poderão ser custeadas pelas seguintes fontes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

- I – Taxa de administração;
- II – Taxa de carregamento;
- III – Reembolso dos patrocinadores;
- IV – Fundo administrativo e o resultado de seus investimentos;
- V – Receitas administrativas;
- VI – Dotação inicial; e
- VII – Doações, legados e outras receitas.

Art. 5º As fontes de custeio serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva.

§ 1º A definição das fontes de custeio de cada plano de benefícios deve obedecer às previsões legais e estatutárias e aos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 2º As fontes de custeio deverão estar correlacionadas com a natureza das despesas, de maneira a facilitar a análise de seus usos e fontes e a criação de indicadores de gestão.

Art. 6º O Conselho Deliberativo definirá o limite anual da taxa de administração e de carregamento a ser destinada pelo conjunto de planos de benefícios para o plano de gestão administrativa, observada a legislação pertinente, as disposições estatutárias e o regulamento de cada plano de benefícios.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 7º O Orçamento Anual deverá atender aos seguintes critérios qualitativos e quantitativos:

- I – Previsão das despesas da Entidade, discriminando entre despesas administrativas previdenciárias e despesas de investimentos, distribuídas por unidades organizacionais e pela natureza do evento;
- II – Identificação das despesas que não representem movimentação efetiva de caixa, tais como depreciações;
- III – Indicação das fontes de custeio necessárias para suportar todas as despesas administrativas, discriminando as fontes relativas a cada plano de benefícios;
- IV – Cálculo do percentual de uso das fontes de custeio que demonstrem o seu enquadramento aos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, após a dedução das receitas administrativas.

Art. 8º O Orçamento Anual será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva encaminhará a proposta de Orçamento Anual ao Conselho Deliberativo até 15 (quinze) dias antes da última reunião ordinária do Conselho.

§ 2º O Conselho Deliberativo deverá aprovar o Orçamento Anual até a última reunião ordinária prevista em seu calendário de reuniões.

§ 3º Não cumprido o prazo estabelecido no parágrafo 1º, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo as justificativas para o atraso e solicitar autorização de gastos em caráter provisório.

§ 4º Exceto na hipótese prevista no parágrafo 3º, caso o Conselho Deliberativo não conclua a aprovação do Orçamento Anual até o final de dezembro, a Diretoria Executiva ficará autorizada a efetuar despesas conforme os parâmetros mensais do Orçamento Anual do ano anterior.

IV – DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 9º As despesas previstas no Orçamento Anual serão executadas pelas respectivas unidades organizacionais, devendo ser obedecidas as alçadas, normas e procedimentos estabelecidos nos normativos internos da Entidade.

Parágrafo único Os responsáveis pela execução devem prezar pelo controle e redução dos valores orçados para cada atividade, projeto ou evento, sem comprometer sua qualidade e segurança.

Art. 10 Os processos de compra e contratação de bens e serviços devem ser realizados com vistas a obter as melhores condições de preço e qualidade, e devem ser registrados de forma a permitir o seu controle e análise posterior.

Art. 11 Os pagamentos pela aquisição de bens e serviços serão feitos mediante a formalização dos atos, compromissos ou contratos pertinentes.

Art. 12 Despesas eventuais não previstas no Orçamento Anual poderão ser aprovadas de acordo com as alçadas e limites globais estabelecidos pelos órgãos de administração.

Parágrafo único As despesas eventuais que excedam as alçadas e limites globais serão submetidas pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo, com as justificativas pertinentes.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 13 As unidades organizacionais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução de seu respectivo orçamento, devendo apresentar justificativas para os desvios verificados.

Art. 14 As despesas administrativas previdenciárias e as despesas de investimentos da Entidade serão segregadas e controladas gerencialmente.

Parágrafo único Os critérios para o rateio contábil entre as despesas administrativas previdenciárias e as despesas de investimentos inerentes às unidades organizacionais da Entidade deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 15 Ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão:

I – Despesas de investimentos por recursos garantidores: razão entre as despesas de investimentos realizadas no exercício e o total dos recursos garantidores verificado ao final do exercício;

II – Despesas administrativas previdenciárias por contribuições mais benefícios: razão entre as despesas administrativas previdenciárias realizadas no exercício e a soma das contribuições recolhidas com os benefícios pagos no exercício;

III – Despesas administrativas por participante ou assistido: razão entre as despesas administrativas e a soma do número de participantes e de assistidos dos planos de benefícios;

IV – Despesas administrativas previdenciárias por participante ou assistido: razão entre as despesas administrativas previdenciárias realizadas no exercício e a soma do número de participantes e de assistidos dos planos de benefícios;

V – Despesas com pessoal por recursos garantidores: razão entre as despesas com pessoal e o total dos recursos garantidores;

VI – Cobertura das despesas administrativas: razão entre o total do custeio administrativo pelo total de despesas administrativas.

Art. 16 Os indicadores de gestão estabelecidos no artigo anterior serão calculados de maneira consolidada, observada a disponibilidade das informações necessárias.

Art. 17 O Diretoria Executiva proporá e o Conselho Deliberativo aprovará anualmente metas para os indicadores de gestão.

Art. 18 A Diretoria Executiva fará o acompanhamento periódico da execução do Orçamento Anual, monitorando as despesas por unidade administrativa e por grupos orçamentários, sua adequação à previsão orçamentária e os desvios verificados.

Art. 19 Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução do Orçamento Anual e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos, bem como a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os indicadores de gestão.

Art. 20 A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e divulgará aos participantes a evolução dos indicadores de gestão relativos aos cinco exercícios imediatamente anteriores, discriminando ainda a evolução de:

I - número de participantes;

II - recursos administrados;

III - contribuições recolhidas; e

IV - benefícios pagos.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 21 O Fundo Administrativo será único, sendo a parcela pertinente a cada plano de benefícios controlada e registrada em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “Participação no Fundo Administrativo PGA”.

Parágrafo único Anualmente deverá ser apresentado estudo sobre a adequação do Fundo Administrativo com base nas projeções de rendimento do fundo, da arrecadação oriunda de cada plano e das despesas que o Fundo deverá suportar.

Art. 22 A rentabilidade obtida pela aplicação dos recursos do Fundo Administrativo será creditada mensalmente ao Fundo, de forma proporcional à parcela registrada para cada Plano no último dia do mês anterior.

Art. 23 Os recursos arrecadados para o custeio do PGA serão creditados ao Fundo Administrativo, de acordo com o regulamento de cada plano de benefícios.

Art. 24 As despesas administrativas comuns a todos os planos de benefícios, deduzidas as receitas administrativas comuns, serão suportadas pelo Fundo Administrativo de forma proporcional à parcela de cada fundo verificada no último dia do mês.

Art. 25 As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão integralmente deduzidas do saldo do Fundo Administrativo relativo ao respectivo plano de benefícios.

Art. 26 O saldo do Fundo Administrativo que corresponda ao ativo permanente não poderá ser utilizado para a cobertura das despesas administrativas em função da obrigatoriedade de permanência de saldo mínimo equivalente ao registrado no ativo permanente.

Art. 27 Os recursos equivalentes ao Fundo Administrativo serão aplicados de acordo com o estabelecido na Política de Investimentos para o PGA.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Não será admitida a utilização de recursos do PGA para fins previdenciários, salvo na hipótese de estudos que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do Fundo Administrativo sem comprometer a manutenção administrativa da Entidade, a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 Caso seja criado novo plano de benefícioS, ou a Entidade assuma o gerenciamento de plano de benefícios já existente, é permitida a utilização de recursos do PGA para seu fomento, condicionada à criação de um programa de ressarcimento ao PGA pelo plano de benefícios que preveja prazo e forma de remuneração do capital utilizado.

Parágrafo Único Os valores relativos ao fundo administrativo do plano de benefícios cujo gerenciamento seja transferido para a Entidade serão contabilizados no Fundo Administrativo do PGA e a parcela correspondente passará a ser identificada nos termos do artigo 21.

Art. 30 No caso de extinção, retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de plano de benefícios administrado pela Entidade, deverá ser identificado o montante de recursos necessários para arcar com as despesas administrativas relativas ao encerramento das obrigações do referido plano.

§ 1º O montante calculado na forma do *caput* corresponderá ao valor mínimo que deverá ser mantido no PGA relativamente ao plano extinto ou transferido.

§ 2º O valor máximo do PGA a ser transferido junto com o plano de benefícios objeto da transferência de gerenciamento será o valor do fundo administrativo respectivo, conforme artigo 21, deduzido do montante apurado conforme o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 31 Este Regulamento entrará em vigor em 17 de dezembro de 2018.